



**PROCESSO TC Nº 07950/22**

**E M E N T A**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 2540/2023**

**RELATÓRIO**

**01. DADOS DO PROCESSO:**

<b>Protocolo</b>	07950/22
<b>Origem</b>	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

**02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:**

<b>Nome</b>	Marlene João da Silva Diniz
<b>Idade</b>	56 (fls. 3-6)
<b>Cargo</b>	Auxiliar de Ensino
<b>Lotação</b>	Sec de Educação
<b>Matrícula</b>	345

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**



<b>Natureza</b>	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
<b>Fundamento</b>	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
<b>Ato</b>	fls. 92
<b>Autoridade responsável</b>	Elisângela Amaral de Carvalho
<b>Órgão que publicou o ato</b>	Diario Oficial do Municipio
<b>Data de publicação do ato</b>	01/07/2022

#### **04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 113-117, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Marlene Joao da Silva Diniz, formalizado pela portaria (fls. 92), com a devida publicação no Diario Oficial do Municipio (de 01/07/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do



tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07950/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Marlene Joao da Silva Diniz, formalizado pela portaria (fls. 92), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 26 de outubro de 2023.

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 09:09



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Outubro de 2023 às 10:15



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO